



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1863/2009.**

MENSAGEM: Nº 053 DE 2009.

LIDO EM: 14/09/2009.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Promove alterações na lei nº1.279/2006, de 10/04/2006, que cria a autarquia águas de sarandi, serviço municipal de saneamento ambiental- como entidade autárquica de direito público, integrante da administração indireta do município de Sarandi.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 29/10/2009.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 15/11/2009,  
SÁBADO, SOB O Nº 5.791.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 28/11/2009 sob o nº  
986/2009/DAB.**

**LEI Nº 1.668/2009.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 053/2009

Sarandi, 10 de setembro de 2009

Senhor Presidente,

Nobres Pares:

Temos a honra de submeter à consideração desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei em anexo, que trata da alteração da Lei nº 1279/2006, de 10 de abril de 2006, que criou o Serviço Autárquico Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

O projeto visa adequar o Artigo 3º e o Caput do Artigo 4º, da Lei nº 1279/2006, tendo em vista a criação do Departamento Operacional de Resíduos Sólidos na estrutura orgânica do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
CILAS SOUZA MORAIS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

**EXPEDIENTE + RECEBIDA**

**EM**

**10 SET 2009**

**EXPEDIENTE LIDO**

**EM**

**14 SET 2009**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

## 1863/09

### PROJETO DE LEI

SÚMULA:- Promove alterações na Lei nº 1.279/2006, de 10/04/2006, que cria a Autarquia Águas de Sarandi, Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – como entidade autárquica de direito público, integrante da Administração Indireta do Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1279/2006, de 10/04/2006,

passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º - O Serviço Autárquico terá a seguinte estrutura

orgânica:

- I – Superintendência;
- II – Departamento Administrativo:
  - a. Divisão de Finanças;
  - b. Divisão de Recursos Humanos;
- III – Departamento de Planejamento:
  - a. Divisão de Controle de Qualidade;
- IV – Departamento Operacional de água e esgoto:
  - a. Divisão de Água;
  - b. Divisão de Esgoto.
- V – Departamento Operacional de Resíduos Sólidos:
  - a. Divisão de gestão em Resíduos Sólidos.”

Art. 2º - O caput do artigo 4º da Lei 1279/2006, de 10/04/2006, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º - A Diretoria do Serviço Autárquico será composta por um Superintendente e por quatro Diretores de Departamentos.”

Art. 3º - Permanecem em vigor todas as demais disposições da referida Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de setembro de 2009

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Ofício Comissão nº 020/2009.

Sarandi, 01 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida nesta data e analisando o Projeto de Lei nº 1863/2009, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Promove alterações na Lei nº 1.279/2006, de 10/04/2006, que Cria a Autarquia Águas de Sarandi, Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – como entidade autárquica de direito público, integrante da Administração Indireta do Município de Sarandi, onde solicitamos a Vossa Excelência, que seja enviado á Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para a emissão de Parecer Jurídico, para somente após ser analisado.

Respeitosamente,

*Eunildo Zanichim,*  
*Presidente*

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente Cilas Souza Morais,  
Câmara Municipal  
Nesta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 837/2009/DAB\*

Sarandi, 01 de outubro de 2009.

Senhor Procurador,

Atendendo solicitação feita pela COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, através do Ofício nº 020/2009, desta data, aproveitamos para encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei nº 1863/2009, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Promove alterações na Lei nº 1.279/2006, de 10/04/2006, que Cria a Autarquia Águas de Sarandi, Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – como entidade autárquica de direito público, integrante da Administração Indireta do Município de Sarandi, para a emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

*Cilas Souza Morais,  
Presidente*

A Sua Senhoria o Senhor  
Procurador Doutor Hugo Tétto Júnior  
Procuradoria Jurídica.  
Câmara Municipal  
Nesta.

RECEBIMENTO - REGISTRO

05.10.09

Luciene A. T. Souza

Dra. Luciene Assoni Timbó de Souza  
Advogada - OAB 46770-PR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Sarandi, 19 de Outubro de 2009.

Parecer nº 72/2009

Ref. PL 1863/2009 - Of. 837/2009/DAB\*

Instada a Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis a se manifestar acerca do Projeto de Lei nº. 1863/2009, que altera a estrutura da autarquia Águas de Sarandi, temos a esclarecer a Vossa Excelência o quanto segue.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1863/2009, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja súmula dispõe:

“Promove alterações na Lei nº. 1.279/2006, de 10/04/2006, que cria a Autarquia Águas de Sarandi, Serviço de Saneamento Ambiental – como entidade autárquica de direito público, integrante da Administração Indireta do Município de Sarandi”.

De acordo com a Mensagem nº. 53/2009, enviada pelo Prefeito Municipal, a proposição legislativa visa adequar a estrutura da autarquia municipal em razão da criação do Departamento Operacional de Resíduos Sólidos.

Feito o sucinto relatório, passamos a opinar.

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tratando-se de projeto de lei, mister que se analise os aspectos formais, materiais e o atendimento aos pressupostos jurídicos, a fim de que a futura lei não sofra pecha de inconstitucionalidade.

### 1. ASPECTOS FORMAIS

#### 1.1. INICIATIVA

Quanto à iniciativa, a matéria sobre o qual trata o projeto não é de iniciativa reservada a qualquer pessoa/órgão, de modo que pode ser proposta também pelo Prefeito Municipal.

Atendido, pois o requisito formal subjetivo (iniciativa).





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

## 1.2. FORMA

Também quanto à forma, a Lei Orgânica Municipal não faz qualquer exigência especial para a edição de lei a respeito de alienação de bem público. Portanto, a matéria pode ser tratada por lei ordinária, não se verificando qualquer vício formal.

## 2. MATÉRIA

A análise do mérito da proposição legislativa é atribuição do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, restando a esta Procuradoria Jurídica apenas examinar a compatibilidade e consonância do projeto com as normas constitucionais e legais.

Quanto à matéria tratada pelo projeto de lei, não há qualquer óbice ou requisitos a serem cumpridos, de modo que não constatamos quaisquer vícios e/ou irregularidades, permitindo-se o prosseguimento do processo legislativo.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **possibilidade de prosseguimento do processo legislativo do Projeto de Lei nº. 1863/2009, sendo o Plenário da Câmara Municipal competente para deliberar acerca de sua aprovação ou rejeição.**

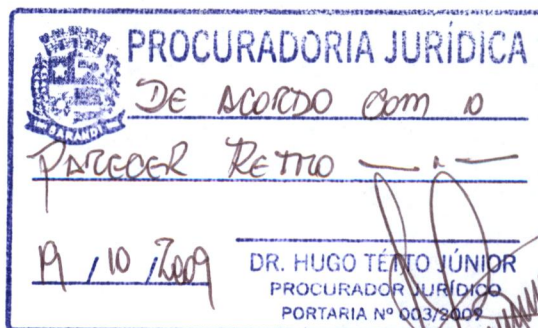
S.m.j, é o parecer.

## PROCURADORIA JURÍDICA

*Luciene Assoni Timbó de Souza*  
**Luciene Assoni Timbó de Souza**  
Advogada da Câmara Municipal<sup>1</sup>  
OAB/PR 46.770

DEFICIENTE - RECORRIDO

EM 20 OUT 2009



<sup>1</sup> Nomeada pela Portaria nº 034/2009.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

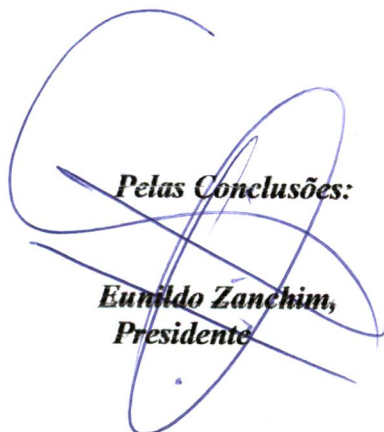
  
-----  
*Presidente da Comissão*

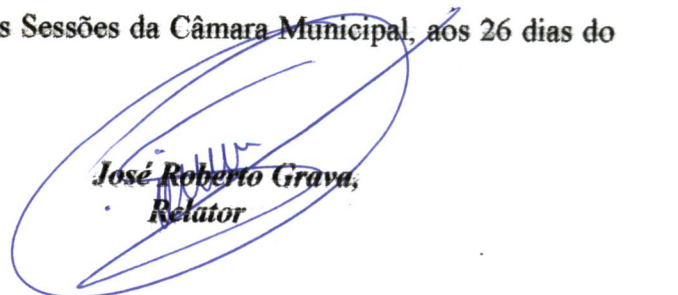

## PARECER

Projeto de Lei nº 1863/2009.  
José Roberto Grava,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Projeto de Lei nº 1863/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Promove alterações na Lei nº 1.279/2006, de 10/04/2006, que Cria a Autarquia Águas de Sarandi, Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – como entidade autárquica de direito público, integrante da Administração Indireta do Município de Sarandi, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do  
mês de outubro do ano de 2009.

  
*Pelas Conclusões:*  
**Eunildo Zanchim,**  
*Presidente*

  
**José Roberto Grava,**  
*Relator*  
  
**Reginaldo Alves dos Santos,**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador


  
-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 1863/2009.  
Luiz Carlos de Aguiar,

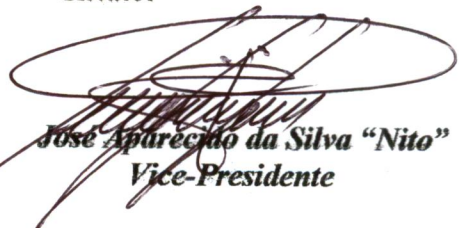
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1863/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Promove alterações na Lei nº 1.279/2006, de 10/04/2006, que Cria a Autarquia Águas de Sarandi, Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – como entidade autárquica de direito público, integrante da Administração Indireta do Município de Sarandi, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do  
mês de outubro do ano de 2009.

  
**Luiz Carlos de Aguiar,**  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
**João de Lara Vieira,**  
*Presidente*

  
**José Aparecido da Silva "Nito"**  
*Vice-Presidente*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº <b>328/09</b>	Apresentado em <b>29/10/2009</b>	Horário
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente	
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>29/10/2009</b>
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº <b>XXXXXXXX</b>

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1863/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Promove alterações na Lei nº 1.279/2006, de 10/04/2006, que Cria a Autarquia Águas de Sarandi, Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – como entidade autárquica de direito público, integrante da Administração Indireta do Município de Sarandi. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2009.

*Eunildo Zanchim,*  
Vereador – Autor

